



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 149/2024 – São Paulo, sexta-feira, 09 de agosto de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 18/2024-RPDP

PROC.	:	20230089904 PRC Eletr. Proc. Orig.:0008120-45.2008.8.26.0586
Data Protocol	:	13/04/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230086866
Processo SEI	:	0026577-12.2024.4.03.8000
REQTE	:	ELIZA PEDROSO GONCALVES
ADV	:	SP106533 ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIELAUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SÃO ROQUE SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0026577-12.2024.4.03.8000, relativo ao Precatário Eletrônico nº 20230089904:

“Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 49, § 5.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20230130203 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001571-59.2022.8.26.0123
Data Protocol	:	07/06/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230124388
Processo SEI	:	0026578-94.2024.4.03.8000

REQTE	:	GABRIEL BRAZIL
ADV	:	SP321438 JOSE PEREIRA ARAUJO NETO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CAPÃO BONITO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0026578-94.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20230130203: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 49, § 5.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20230198415 PRC Eletr. Proc. Orig.: 0002753-10.2005.4.03.6183
Data Protocol	:	04/09/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20230176941
Processo SEI	:	0026579-79.2024.4.03.8000
REQTE	:	NELITO SOARES PEREIRA
REQTE HC	:	MACHADO FILGUEIRAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0026579-79.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20230198415: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240069383 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5008157-97.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240041560
Processo SEI	:	0026580-64.2024.4.03.8000
REQTE	:	JOSEFA OLIVEIRA ARAUJO MEDEIROS
REQTE HC	:	MARIA OLIVIA JUNQUEIRA DA ROCHA AZEVEDO
ADV	:	SP260032 MARIA OLIVIA JUNQUEIRA DA ROCHA AZEVEDO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIELA AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0026580-64.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240069383: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”